



Nos plantamos para o futuro

CORPREV

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO
SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE – PE

PROCESSO Nº 024/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017
CONTRATO Nº 002/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE E A EMPRESA SYSTEMA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, de um lado **CORPREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça Constantino Gomes, s/n – CEP: 55.565-000 - Centro – São José da Coroa Grande – PE, inscrita no CNPJ: 07.730.726/0001-29, neste ato, representado por seu Gerente de Previdência Sr. **Felix José de Barros Silva Júnior**, residente e domiciliado na Rua Julio Belo, Nº 1030 – Aptº 611508 – Centro – CEP: 55.565-000 – São José da Coroa Grande – PE, inscrito no CPF/MF sob nº 059.276.034-08, doravante aqui denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **SYSTEMA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**, sediada na Rua Professor José Candido Pessoa, Nº 1544 – CEP: 53.030-020, Bairro Novo – Olinda – PE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.472.202/0001-61, neste ato representada pelo Sr. **Ricardo José Cardoso da Silva**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 1.019.519 – SSP/PE, inscrito CPF sob o nº 090.272.894-68, residente e domiciliado à Rua Jornalista Edson Regis, Nº 1337, Aptº. 502, Jardim Atlântico, CEP: 53.050-430 – Olinda – PE, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e no Processo Licitatório nº 024/2017, Pregão Presencial nº 004/2017, homologado em 06 de junho de 2017, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1- O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada em desenvolvimento de software voltado para gestão pública tendo como objeto a locação do sistema de **Contabilidade - Empenho Prévio**, incluindo: suporte técnico e manutenção, licença de uso individual, migração dos dados da Contabilidade dos exercícios de 2013, 2014, 2015 e 2016, parametrização de informações e treinamento técnico operacional para atender as necessidades técnicas e operacionais do **Fundo Previdenciário do Município de São José da Coroa Grande - PE**. Conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório e, em conformidade com a descrição constante da Proposta Comercial vencedora do Processo Licitatório nº 024/2017, na modalidade Pregão, na forma Presencial nº 004/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 – Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados dentro das condições e especificações preestabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Pregão nº 004/2017, através das solicitações formais do Fundo Previdenciário do Município de São José da Coroa Grande.

Pe. Constantino Gomes, s/n, CEP: 55.565-000, Centro – São José da Coroa Grande – PE.
Fone/Fax: (81)3688.1242 - CNPJ: 07.730.726/0001-29



Nós plantamos para o futuro

CORPREV

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO
SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE – PE

Subcláusula Primeira: Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Subcláusula Segunda: A execução do objeto ora contratado deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto do Edital de Tomada de Preços e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado.

Subcláusula Terceira: O(s) servidor(es) ou comissão designada pela autoridade competente para a FISCALIZAÇÃO da execução do objeto, deverá(ão) acompanhar e verificar a execução do objeto licitado e contratado.

Subcláusula Quarta: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da elaboração do mesmo.

2.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias e, após apresentação das faturas devidamente atestadas, no setor competente da Secretaria solicitante.

Subcláusula Quinta – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Subcláusula Sexta – Nenhum pagamento será efetuado ao adjudicatário enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE

3.1- O Valor Global do objeto deste contrato será de R\$ 9.360,00 (Nove mil, trezentos e sessenta reais), pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais).

3.2 - Não será concedido reajuste ou correção monetária.

Parágrafo primeiro: Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- A presente despesa onerará as Dotações Orçamentárias a seguir descrita, vigente para o presente exercício financeiro:

ÓRGÃO: 02.00 – Poder Executivo.

UNIDADE: 02.23 – Fundo Previdenciário de São José da Coroa Grande

PROGRAMA DE TRABALHO: 0912202102.306 – Manutenção do Fundo.

NATUREZA DAS DESPESAS: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 12



Nós plantamos para o futuro

CORPREV

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO
SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE – PE

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias, através de depósito em conta corrente do Contratado, no Banco por ele indicado, contado da data do início da execução dos serviços, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, juntamente com o Empenho, com o visto do funcionário competente do setor responsável pela comprovação da execução dos serviços.

5.2 - Ocorrendo erro na apresentação das faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada;

5.3 - É expressamente vedado ao fornecedor, cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

5.4 - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e somente serão liberados quando for comprovado que a CONTRATADA mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1- O prazo para vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2018, contando a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

6.3-A obrigação de a CONTRATADA garantir a qualidade do serviço, pelo prazo da respectiva validade, subsistirá mesmo que se tenha atingido o termo final do prazo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- A contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2-Fiscalizar e acompanhar ao fornecimento do serviço, que forem sendo solicitados pela Administração, conforme necessidade.

7.3-Comunicar À CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com ao fornecimento do objeto licitado, diligenciando nos casos que exigem providenciar corretivas, ou seja, a trocado serviço, etc.

7.4-Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, até 30(trinta) dias após protocolação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- São obrigações da contratada:

8.2 - Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

8.3- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



Nós plantamos para o futuro

CORPREV

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO
SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE – PE

8.4. – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo Fundo Previdenciário do Município de São José da Coroa Grande;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor global;

b.3) Multa de 0,3%(três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por entrega não realizada;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados ex-officio da LICITANTE VENCEDORA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Fundo Previdenciário do Município de São José da Coroa Grande, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2(dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto no nos art.77 e 80 da Lei 8.666/93.

10.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida ao Fundo Previdenciário do Município de São José da Coroa Grande.

11.3- Os recursos serão protocolados no Fundo Previdenciário do Município de São José da Coroa Grande e encaminhados à autoridade que exarou a decisão recorrida.



Nos plantamos para o futuro

CORPREV

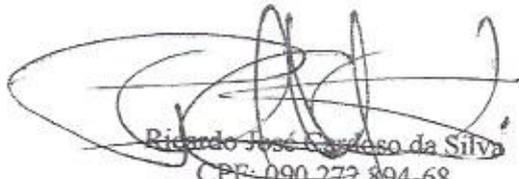
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO
SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de São José da Coroa Grande, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos. E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos quaisquer dúvidas oriundas do presente.

São José da Coroa Grande (PE), 02 de janeiro de 2018.


Felix Jose de Barros Silva Júnior
Gerente de Previdência
CONTRATANTE



Ricardo José Cardoso da Silva
CPF: 090.272.894-68
Representante Legal
SYSTEMA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
CNPJ: 02.472.202/0001-81
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME Diego W. de Silva
CPF 248.358.114-53

NOME Eliane Desoleirano da Silva
CPF 450.276.141-52